

### ATO DE SANÇÃO Nº 03/2023

O Prefeito do Município de Betânia do Piauí – PI, no exercício de suas atribuições legais, sanciona o Projeto de Lei nº 04, de 25 de abril de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal. O projeto trata das diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2024, incluindo a reformulação do Plano Plurianual do período de 2022 a 2025, e estabelece outras providências. A partir de agora, o projeto é oficializado como Lei Municipal nº 03, de 30 maio de 2023.

Gabinete do Prefeito, 30 de maio de 2023.

**Fábio de Carvalho Macedo**  
Prefeito Municipal



Fábio de Carvalho Macedo  
CPF: 958.995.023-04  
RG: 2226882 SSP/PI  
Prefeito 2021/2024

**LEI MUNICIPAL Nº 03, DE 30 DE MAIO DE 2023.**

**EMENTA:** Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2024, incluindo a reformulação do Plano Plurianual do período de 2022 a 2025, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as **Diretrizes** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2024 e da reformulação do Plano Plurianual do período 2022 a 2025 – PPA do Município de Betânia do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2º Os Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2024 e a reformulação do Plano Plurianual – PPA do período de 2022 a 2025, serão elaborados em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Integram a presente Lei os Anexos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Capítulo II, Seção II, Art. 4º.

Parágrafo 1º. As metas e as prioridades estabelecidas nesta Lei não encerram o assunto, podendo ser, quando da elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2024 e a eventual reformulação do Plano Plurianual – PPA do período 2022 a 2025, ajustados, inseridos ou excluídos programas, projetos, atividades e metas programadas dos períodos por eles abrangidos, para atender novas exigências e demandas advindas e compatibilizar os orçamentos fiscais dos respectivos exercícios, com a finalidade de adequá-los a novas circunstâncias.

Parágrafo 2º. Alterações, ou ajustes, nos valores sugeridos para os elementos de despesa na Lei Orçamentária Anual - LOA não motivam reformulação do Plano Plurianual – PPA. A reformulação somente será necessária de houver inclusão ou exclusão de Programa, Objetivo ou Investimento Plurianual, porque é preciso conciliar com o PPA do período 2022 a 2025 eventuais alterações decorrentes da LOA ou leis de crédito adicional ou,

ainda, incluir, excluir ou alterar a unidade orçamentária responsável pela execução do programa, em função de lei que venha a alterar a estrutura administrativa da Prefeitura.

Art. 4º As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei compreendem:

- I – As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II – A estrutura e a organização do orçamento municipal;
- III – As diretrizes para do Plano Plurianual do período de 2022 a 2025;
- IV – As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;
- V – Disposições sobre o Orçamento da seguridade Social;
- VI – As disposições relativas às políticas de pessoal;
- VII – As disposições finais.

#### **I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 5º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024 são as especificadas no Anexo de Metas e Ações que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

- I – A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Infraestrutura Urbana e Produção, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania.
- II – O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;
- III – O aumento da capacidade financeira de investimento;
- IV – A modernização da ação governamental;
- V – A austeridade na gestão dos recursos públicos.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência, ou menor índice de desenvolvimento humano.

#### **II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 6º A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e suas alterações recomendadas nas Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e funcional-programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.

§ 1º Cada unidade orçamentária detalhará a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa em seu menor nível, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, e de acordo com sua competência para gerir valores:

- 1 – Pessoal e encargos sociais;
- 2 – Juros e encargos da dívida;
- 3 – Outras despesas correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 – Inversões financeiras;
- 6 – Amortização da dívida;
- 7 – Reserva de contingência.

§ 2º A Proposta Orçamentária para o exercício de 2024 será apresentada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, condensadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O programa de trabalho do governo será detalhado por função, subfunção, projeto ou atividade e operação especial, agrupados por áreas afins em cada unidade orçamentária, na forma estabelecida no Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 4º - O Poder Legislativo Municipal fará a adequação da sua estrutura organizacional para composição do orçamento anual.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei, os termos que detalham a dotação orçamentária devem ter o seguinte entendimento:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público, referidas no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dispostas na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações;

II – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

III – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 9º As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas na forma estabelecida para o orçamento, e detalhadas até o nível de elemento de despesa.

Art. 10 O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, com destaque dos fundos especiais.

Art. 11 As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas quando o índice de inflação do mesmo período o justificar.

Art. 12 O Município obedecerá às seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:

I - Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas para gastos com Pessoal e Encargos Sociais, sendo 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;

II - No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2024, nas ações de saúde;

III - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2024, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV – No mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício considerando-se, para esse efeito, o estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

V – Para atingir o mínimo de 70% dos recursos anuais totais da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial, como definido na Lei 14.276, de 27/12/2021.

VI – O Município poderá remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação referidos nos incisos IV e V desta Lei, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no inciso VII a seguir.

VII – No mínimo 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação Valor Aluno Ano Total – VAAT, serão aplicados em despesas de capital, como definido ao artigo 27 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

VIII – A proposta orçamentária para a Câmara Municipal não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no Artigo 29-A da Constituição Federal, parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159;

IX – O montante da reserva de contingência estabelecida no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, corresponderá a no máximo 2,00% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, cuja forma de utilização está estabelecida no Anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

### **III – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 13 O Plano Plurianual poderá ser alterado para a inclusão, ou adequação de ações orçamentárias e de suas metas decorrentes de novos programas de governo, e necessários ao desenvolvimento municipal, por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. A alteração da programação orçamentária e do fluxo financeiro de cada Programa do Plano Plurianual ficará condicionada à informação prévia pelos respectivos gestores do grau de alcance das novas metas fixadas, e não poderão ser incluídas no Projeto ações com objetivos inalcançáveis, para não descaracterizar o planejamento, e por representar situação estranha à realidade dos fatos.

Art. 14 A classificação dos gastos públicos no Plano Plurianual seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do MOG, publicada no DOU de 15 de abril de 1999, e suas alterações, a fim de que o setor público possa traduzir sua atuação em programas definidos segundo os objetivos de cada unidade orçamentária da Prefeitura e, para efeito de classificação dos gastos pleiteados, as funções e as subfunções representarão os níveis máximos de agregação do gasto.

Art. 15 As ações do Poder Executivo que integrarem o Plano Plurianual, resultando em bens e serviços postos à comunidade, deverão ser organizados levando em conta o equilíbrio entre custo, qualidade e prazo, e

objetivando melhorar o desempenho gerencial da administração pública, tendo como elemento básico a definição de responsabilidade pelos custos e pelos resultados.

Art. 16 O plano Plurianual deve permitir a avaliação, pelos gestores, do desempenho dos programas em relação aos objetivos e metas especificados, oferecendo elementos para que as ações do controle interno e externo possam relacionar a execução física e financeira dos programas aos resultados da atuação da Prefeitura, dando maior transparência à aplicação dos recursos públicos e aos resultados obtidos.

Art. 17 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade serão agrupadas em Programas Finalísticos.

Art. 18 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em despesas de natureza administrativa e outras que se destinarem a alcançar os objetivos dos Programas Finalísticos, e os de gestão de políticas públicas, mas não podendo, no momento, ser apropriadas aos programas como, por exemplo, a manutenção e conservação de bens, a manutenção de serviços de utilidade pública, a manutenção de serviços de administração geral, a administração de recursos humanos, serão agrupadas em Programas Administrativos.

Art. 19 Poderão integrar, ainda, o Plano Plurianual as ações que resultarem em despesas que não contribuem para o ciclo produtivo, nem para o alcance de seus objetivos, as denominadas Operações Especiais, não obrigatórias na composição do plano, como as despesas relativas à dívida, as transferências, os ressarcimentos, as indenizações e outras afins que representam agregações neutras.

#### **IV – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 20 Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2024, serão considerados os valores do Demonstrativo da Receita dos exercícios financeiros anteriores, podendo haver ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial e das modificações da legislação tributária, dentre outros aspectos, observando o equilíbrio entre receitas e despesas, como recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea a. Para assegurar o equilíbrio da programação orçamentária, o Poder Executivo poderá:

- I – Alterar metas e compatibilizar receitas e despesas no Projeto de Lei do PPA;
- II – Corrigir os valores da receita e despesa no decorrer do exercício financeiro, de acordo com os índices oficiais dos governos Estadual e Federal;
- III – Incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA os gastos e os objetivos a serem seguidos pelo Governo Municipal no exercício de 2024 as propostas do Plano Plurianual – PPA, do período de 2022 a 2025, como previsto no artigo 165 da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998, estabelecendo as medidas.

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos de suas competências ou atribuições relacionadas à organização e ao funcionamento da administração municipal, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, não alterando os valores aprovados na Lei Orçamentária de 2024 e não implicando aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Art. 21 O Quadro Auxiliar de Detalhamento de Despesa, instrumento componente da Lei Orçamentária Anual – LOA, se constitui instrumento auxiliar do controle da execução orçamentária, não caracterizando alteração do orçamento os ajustes entre elementos de despesa da mesma origem de uma mesma unidade orçamentária, nem a criação de outros elementos de despesa necessários à execução orçamentária no decorrer do exercício, obedecendo as diretrizes da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e suas alterações

Art. 22 No cumprimento do que recomenda o Art. 100 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000, será incluída no orçamento, nos elementos de despesa 3.1.90.91.00 – Sentenças judiciais e 3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais, verba necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2023.

Art. 23 Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, como renunciado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea b, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.

Art. 24 Se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal previstas, sobrevindo a hipótese do disposto no artigo 23, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira após análise dos gestores de recursos dos órgãos municipais, fixando-se por decreto o montante de indisponibilidade que caberá a cada órgão, preservando as dotações referentes ao pagamento das obrigações constitucionais de pessoal, encargos sociais e previdenciários.

Art. 25 Cumprindo o estabelecido no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, ocorrendo insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

- I – Obras ainda não iniciadas;
- II – Contratação de Pessoal;
- III – Equipamentos e materiais permanentes;
- IV – Serviços e material de consumo para o aumento da ação do governo municipal;
- V – Gastos com cultura;
- VI – Gastos com esportes;
- VII – Serviços e materiais de consumo para a manutenção da ação do governo municipal.

Art. 26 Cessada a causa da limitação de empenho e movimentação financeira a que se referem os artigos 23 e 24, total ou parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham sido limitados será feita de forma proporcional ao comportamento da recuperação das receitas.

Art. 27 O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, para fins de elaboração da sua proposta parcial de orçamento, até o dia 30 de junho, as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 28 A Câmara Municipal, com fundamentos nas estimativas das receitas orçamentárias para o exercício subsequente, encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho, a proposta do seu orçamento para fins de incorporação ao orçamento geral do Município.

Art. 29 A proposta orçamentária da Câmara Municipal deve conter os elementos de despesa 3.2.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida, e 4.6.00.00.00 – Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário gerado pela Câmara Municipal, de responsabilidade do Poder Legislativo, apurado nas negociações de dívida com o INSS, ficando o Poder Executivo autorizado a descontar da parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação acordada com o INSS vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no Parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

Art. 30 A execução da Lei orçamentária para 2024 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas à sua execução, como previsto na Constituição Federal e regulamentado na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), capítulo IX, Seção I, artigos 48, 48-A e 49.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, nos termos da Lei Federal 9.755/98, de 16.12.1998 e Instrução Normativa nº 28, de 05 de maio de 1999, do Tribunal de Contas da União, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

- a) Até o dia 31 de janeiro de 2024, a Lei orçamentária para o exercício financeiro;
- b) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2024;
- c) Até o dia 30 de abril de 2025, o balanço geral do Município.

II – Pela Câmara Municipal:

- a) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2024;

Art. 31 Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará do elenco estabelecido no Plano Plurianual as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.

Art. 32 Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício de 2024 se constituem, também, das diretrizes e metas constantes do Plano Plurianual do período de 2022 a 2025.

Art. 33 As operações de crédito a longo prazo terão finalidade específica de investimento.

Art. 34 Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na Lei Orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 35 Os investimentos já iniciados terão prioridade sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.

Art. 36 Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas alterações despesas à conta de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública, previstos na legislação vigente.

#### **V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 37 A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, assistência social e, se o Município vier a optar pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas nesta lei, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 38 Se o Município vier a optar pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS obedecerá ao disposto na Portaria MPS 21, de 16.01.2013, alterando a Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008,

Parágrafo único – Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total.

Art. 39 Os serviços básicos de saúde e de assistência social serão prestados a quem deles necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - Amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - Promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

## VI – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL

Art. 40 A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101, ficando os Poderes Executivo e Legislativo autorizados para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

I – Demissão de servidores mantidos irregularmente nos seus quadros;

II - A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira, respeitada a legislação vigente;

III – Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, respeitada a legislação vigente;

IV – Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo.

V – Proceder a concurso público para suprir necessidade de pessoal e para ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário, respeitada a legislação vigente;

VI – Proceder ao reajuste salarial, e a concessão de outras vantagens, nos termos da legislação pertinente, principalmente o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, que recomenda a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Art. 41 O pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre os custos de novos projetos.

## VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 Os projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão encaminhados à Câmara Municipal e devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pelo artigo 13, incisos I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí:

I - No dia 1º (primeiro) de agosto de 2023, a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - No dia 1º (primeiro) de janeiro de 2024, a Lei do Orçamento Anual e a Lei do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Uma vez que ninguém pode se escusar de cumprir a lei alegando que não a conhece, a não devolução dos projetos de lei de que trata este artigo nos prazos regulamentares será considerada como aquiescência do Poder Legislativo aos referidos projetos, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar a sanção, promulgação e publicação, como requisito indispensável à sua validade e à obrigatoriedade da observância dos seus preceitos, como estabelecido no § 7º do Art. 66 da Constituição Federal.

Art. 43 Os programas financiados com recursos do orçamento repassados pelo Município, provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, deverão ter prestação de contas em separado para controle de custos e avaliação de resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum, até o dia 30 de janeiro

do ano subsequente, em atendimento ao recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea e.

Art. 44 As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais e sucessivas, nos prazos previstos pela Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo único. A Câmara Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2024 ao órgão de contabilidade do Município até 30 dias após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação ao Balanço Geral do Município, a quem compete proceder à consolidação dos resultados, conforme determinado na Lei Federal nº 4.320/64, art. 110, parágrafo único, e nos termos do art. 2º e do art. 74, parágrafo 2º, da Resolução TCE 09, de 08.05.2014 e resoluções subsequentes.

Art. 45 Para pôr em prática o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo, e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que são indispensáveis à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as quais serão concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

Art. 46 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos da legislação em vigor;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

III – Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso VI desta Lei.

IV - Efetuar remanejamento, transposição e transferência de recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elementos de despesa e projetos e atividades, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2024;

V - Assinar convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos ou em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Estendem-se ao Poder Legislativo as prerrogativas dos incisos IV e V deste artigo.

Art. 47 Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 48 O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades legalmente constituídas, desde que cadastradas nos órgãos próprios e que apresentem seus planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. A ajuda a ser concedida, que poderá consistir em transferências de recursos a entidades públicas e privadas, dar-se-á na forma de subvenção ou auxílio e, ainda como condições e exigências para receber os recursos, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 4º, inciso I, alíneas “e” e “f”, as entidades beneficiadas sujeitar-se-ão à ação fiscalizadora do Governo Municipal e ao acompanhamento das ações dessas entidades para que apresentem o melhor resultado possível dentro de cada área.

Art. 49 O Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Para as finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família que não possui condições de obter todos os recursos necessários para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 50 A assistência social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e poderá ser feita através de despesas com:

- I – Cesta de alimentos a pessoas carentes;
- II – Restaurantes ou hospedarias populares para pessoas em trânsito pelo Município;
- III – Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transportes em geral;
- IV – Aquisição de medicamentos, quando os serviços de saúde do Município não possam disponibilizar pelos meios usuais de atendimento;
- V – Contas de água e luz quando a pessoa necessitada esteja em risco de ser privada daqueles serviços;
- VI – Emissão de documentos pessoais;
- VII – Indenização de despesas realizadas por pessoas situadas abaixo da linha de pobreza que, em trânsito por outras cidades, venham a fazer gastos em regime de excepcionalidade com compra de medicamentos, compra de passagens, pagamento de alimentação e pagamento de hospedagem;
- VIII – Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas carentes, de pequenos valores, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificáveis explícita ou implicitamente nas despesas acima.
- IX – Outras despesas que, mesmo não estando previstas nesta Lei, sejam compatíveis com o estado de carência da pessoa ou grupo que dela esteja a necessitar.

Parágrafo único. Para atender a finalidade do disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a enviar para a Câmara Municipal a relação dos beneficiados pelo respectivo artigo.

Art. 51 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Betânia do Piauí – PI, 30 de maio de 2023.

**Fábio de Carvalho Macedo**  
Prefeito Municipal



Fábio de Carvalho Macedo  
CPF: 958.995.023-04  
RG: 2226882 SSP/PI  
Prefeito 2021/2024

**PREF. MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES**  
2024

**CAMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI**

**CAMARA MUNICIPAL**

Const. E Rest. Da Sede Da Câmara Municipal  
Aquisição De Imóveis  
Aquisição De Veiculo  
Contribuição De Entidades  
Manutenção Da Câmara Municipal  
Encargos Com Assessoria Jurídica Tec. Administrativa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ**

**CHEFIA DE GABINETE**

Construção E Reforma Da Sede Da Prefeitura  
Aquisição De Veículos  
Aquisição De Imóveis  
Encargos Com Assessoria Jurídica  
Manutenção Do Gabinete Do Prefeito  
Contribuição A Entidade  
Encargos Com Assessoria De Comunicação  
Encargos Com A Segurança Publica

**CONTROLADOR GERAL**

Manutenção Dos Serviços Da Controladoria Geral Do Município

**DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/PREGOEIRO**

Manutenção E Encargos Da Diretoria De Licitação E Contratos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TESOUREARIA**

Manutenção Da Administração Financeira



**PREF. MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES**  
2024

Manutenção Do Departamento De Tributação

Treinamento E Capacitação De Pessoal

Encargos Com Obrigações Patronais

Encargos Com O Pasep

Encargos Da Dívida Interna

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESEN. ECONÔMICO**

Aquisição De Equip. Materiais Permanentes

Manutenção Do Dept. De Almo. E Patrimônio

Aquisição De Equip. E Material Permanente

Aquisição De Bens Imóveis

Construção, Reforma E Ampliação

Manutenção E Encargos Da Secretaria

Indenização Administrativa E Sentenças Judiciais

Administração Dos Serviços Contábeis

Encargos Com Energia Elétrica

Encargos Com Águas E Esgotos

Manutenção De Serviços Postais

Manutenção De Serviços De Telecomunicações

Manutenção Dos Serviços De Radiodifusão

Reserva De Contingencia

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Aquisição De Maquinas Pesadas

Obras De Construção De Adutora

Const. Reforma De Poços, Chafarizes Públicos E Caixas D' Água

Const. Recup. De Açudes E Barragens



**PREF. MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES**  
2024

Const. Ampl. Da Rede De Abastecimento D'agua  
Const. E Recuperação De Calçamentos  
Pavimentação Asfáltica De Vias Publicas  
Const. Rest. De Obras Públicas Municipais  
Construção De Portal  
Abertura De Ruas E Avenidas  
Aquis. De Equip. P/ Limpeza Publica  
Const. Rest. De Praças, Parques E Jardins E Outros Log. Públicos  
Const. Rest. De Casas Populares E Melhoria Habitacional  
Const. Esgot. Galer. E Canais De Drenagem  
Const. Inst. Rest. De Postos Telefônicos  
Implant. E Ampl. Da Eletrificação Urbana/Rural  
Const. Rest. De Estradas Vicinais  
Aquis. De Equip. E Mat. Permanentes  
Construção De Espaço Multieventos  
Const. De Cemitério Publico  
Const. Inst. Rest. De Lavanderia Publica  
Const. Rest. De Pontes E Bueiros  
Const. E Rest. De Passagem Molhada E Barreiros  
Construir, Equipar E Manter Centro De Eventos  
Melhorias Sanitárias Domiciliares  
Construção, Reforma E Ampliação  
Const. Manut. E Ampliação Do Terminal Rodoviário  
Manut. De Poços, Chafarizes E Caixas D'agua  
Encargos Com A Emater



**PREF. MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES**  
2024

Manutenção Dos Serviços Rodoviários

Administração E Encargos Do Departamento

Manut. Dos Serviços De Limpeza Publica

Manutenção Dos Serviços Funerários

Manut. Conserv. Praças, Parques E Jardins E Outros Log. Públicos

Manutenção De Serv. De Iluminação Publica

Manutenção E Conserv. De Estradas Vicinais E Rodovias

Aquisição De Imóveis

Manutenção De Lavanderias

Implantação Do Plano Diretor

Const. E Manutenção Do Centro De Artesanato

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

Const. Ampl. Rest. De Mercado, Feiras E Matadouros

Apoio A Produção Agrícola E Agropecuária

Aquisição De Equipamentos E Maquinas Agrícolas

Aquisição De Veiculo

Administração E Encargos Da Secretaria

Programa De Distribuição De Sementes E Mudas

Manutenção De Mercados, Feiras E Matadouros

Incentivo A Apicultura, Avicultura E Piscicultura

Construção E Manutenção De Hortas Comunitárias

Construção E Manutenção De Casa De Farinha

Manutenção Das Atividades Rurais

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

Abertura De Poços Cacimbões E Tubulares



**PREF. MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES**  
2024

Preservação Ambiental Dos Parques Públicos

Administração E Encargos Da Secretaria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Const. Ampl. E Rest. De Unidades Escolares

Aquis. De Equip. E Mat. Permanente P/ Unidades Escolares

Aquisição De Bens Imóveis

Aquis. De Veículos

Aquis. De Equip. E Mat. Permanentes

Apoio A Infraestrutura Turística No Município

Const. Rest. Da Biblioteca Publica

Aquis. De Acervo P/ Biblioteca Publica

Const. De Campos De Fut. E Quadras De Esportes

Construção, Reforma E Ampliação Do Estádio Municipal

Construção, Reforma E Ampliação

Administração E Encargos Da Secretaria

Administração Do Ensino Fundamental

Merenda Escolar - PNAE

Encargos Com Transporte Escolar - PNATE

Instalar E Manter Creche

Manutenção Do Ensino Pré-escolar

Salário Educação

Programa Estadual De Transporte Escolar

Treinamento E Capacitação De Pessoal

Encargos Com A Educação Especial

Programa Municipal De Merenda Escolar



**PREF. MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES**  
2024

Programa Municipal De Transporte Escolar  
Manutenção Do Departamento De Cultura  
Apoio As Atividades Culturais Do Município  
Apoio Ao Desporto Amador  
Encargos Com O Depto. De Esporte  
Treinamento E Qualificação  
Encargos Com A Alfabetização Solidaria  
Implantação Da Banda De Musica  
Encargos Com PDDE  
Programa Bolsa Escola

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

Construção E Restauração E Aterro Sanitário  
Aquisição De Veiculo  
Administração Mun. De Saúde E Saneamento

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO**

Administração Geral  
Manutenção E Apoio Aos Conselhos Tutelares  
Manutenção Das De Políticas E Programas Sociais

**F U N D E B**

**FUNDO DE MANUT.E DESENVOL.DA EDUC.BÁSICA-FUNDEB**

Aquis. De Equip. E Mat. Permanentes  
Construção, Ampliação E Restauração De Unidades Escolares  
Construir. Ampliar, Restaurar E Equipar Creches FUNDEB  
Construir, Ampliar, Restaurar E Equipar Pré-escolas FUNDEB  
Aquisição De Veículo FUNDEB



**PREF. MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES**  
2024

Encargos Com Profissionais Da Educação - Ensino Fundamental 70%

Manut. Encargos Administrativos - FUNDEB 30%

Manutenção Do Serviços De Transporte Escolar

Manutenção E Encargos Do Ensino Infantil - 30%

Encargos Com Profissionais Da Educação - Ensino Infantil Creche 70%

Encargos Com Profissionais Da Educação - Jovens E Adultos 70%

Manutenção E Encargos Da Educação Especial- 30%

Encargos Com Profissionais Da Educação - Educação Especial 70%

Manutenção E Encargos Do Pré-escolar 30%

Encargos Com Profissionais Da Educação - Ensino Infantil Pré-escolar 70%

**F M S**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S**

Aquisição De Veiculo

Aquis. De Equip. E Mat. Permanentes

Const. Ampl. Rest. De Postos De Saúde

Aquis. Equip. Mat. Perm. P/ Postos De Saúde

Aquisição De Bens Imóveis

Construção, Reforma E Ampliação

Manutenção E Encargos De Assistência Medica

Aquisição De Materiais E Medicamentos

Manutenção E Conservação Dos Postos E Da SMS

Manut. Do Prog. De Errad. E Controle De Doenças-PPI/ECD

Encargos Com Vigilância E Inspeção Sanitária

Programa De Saúde Da Família-PSF

Programa De Agentes.Comunitários De Saúde-PACS



**PREF. MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES**  
2024

Programa De Saúde Bucal-PSB

Manutenção Do Conselho Municipal De Saúde

Manutenção das Ações do Previne Brasil

Manutenção Das Ações Do NASF

Manutenção Das Ações Da Atenção Básica

Manutenção Das Ações Do COFINANCIAMENTO

Manutenção Das Ações Do LRPD

Manutenção Das Ações Da Academia De Saúde

Enfrentamento Da Emergência COVID-19

**F M A S**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - F.M.A.S.**

Aquis. De Equip. E Mat. Permanentes

Construção De Um Centro De Convivência De Idosos

Implantação E Manutenção Do Centro Da Juventude

Proteção Básica Ao Idoso

Manutenção E Conservação Do C.C.I

Atendimento Emergência A Calamidades

Programa De Geração De Renda E Emprego-PRORENDA

Administração Do FMAS

Proteção De Combate Ao Abuso Sexual

Manutenção Dos Serviços Sociais A Comunidade

Programa De Atenção Integral A Família - PAIF/CRAS

Manutenção do Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único 129.000,00

2121 Manutenção das Ações do Programa Primeira Infância no SUAS

Manutenção Das Ações Do SCFV



**PREF. MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES**  
2024

Manutenção do Bloco de Gestão do SUAS

Serviços De Proteção Social Básica

Enfrentamento Da Emergência COVID-19

**F M D C A**

**FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA**

Manutenção Das Ações Do FMDCA

Manut. Do CMDCA-Cons. Mun. Dos Dir. Da Criança E Adolescente



**PREF. MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2024**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	VI. Corrente (b)	VI. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	VI. Corrente (c)	VI. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	35.777.534,41	34.339.277,53	56.782,45460	107,90210	37.137.080,72	35.725.871,65	57.898,02840	101,76390	38.544.576,08	37.083.736,64	58.925,63240	101,76390
Receitas Primárias ( I )	34.984.730,06	33.578.343,92	55.524,19640	105,51100	36.314.149,81	34.934.212,12	56.615,04980	99,50890	37.690.456,09	36.261.987,79	57.619,88280	99,50890
Receitas Primárias Correntes	32.463.501,17	31.158.468,43	51.522,75900	97,90720	33.697.114,22	32.416.623,88	52.534,99830	92,33760	34.974.234,85	33.648.711,34	53.467,41650	92,33760
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.252.189,63	3.121.451,61	5.161,54380	9,80830	3.375.772,84	3.247.493,47	5.262,94980	9,25040	3.503.714,63	3.370.923,84	5.356,35930	9,25040
Transferências Correntes	29.003.573,65	27.837.629,99	46.031,51480	87,47240	30.105.709,45	28.961.692,49	46.935,87070	82,49630	31.246.715,84	30.062.465,31	47.768,91270	82,49630
Demais Receitas Primárias	207.737,89	199.386,83	329,70040	0,62650	215.631,93	207.437,92	336,17780	0,59090	223.804,38	215.322,19	342,14450	0,59090
Correntes												
Receitas Primárias de Capital	2.521.228,89	2.419.875,49	4.001,43740	7,60380	2.617.035,59	2.517.588,24	4.080,05150	7,17130	2.716.221,24	2.613.276,45	4.152,46630	7,17130
Despesa Total	31.796.894,66	30.518.659,49	50.464,78910	95,89680	33.005.176,66	31.750.979,94	51.456,24310	90,44150	34.256.072,85	32.957.767,69	52.369,51500	90,44150
Despesas Primárias ( II )	33.860.519,13	32.499.326,26	53.739,96340	102,12050	35.147.218,85	33.811.624,54	54.795,76300	96,31120	36.479.298,46	35.096.733,03	55.768,30640	96,31120
Despesas Primárias Correntes	30.313.434,09	29.094.834,04	48.110,39170	91,42280	31.465.344,58	30.269.661,49	49.055,59020	86,22210	32.657.881,15	31.420.147,44	49.926,25410	86,22210
Pessoal e Encargos Sociais	17.095.036,16	16.407.815,71	27.131,49830	51,55720	17.744.647,53	17.070.350,93	27.664,53600	48,62430	18.417.169,68	17.719.158,94	28.155,54040	48,62430
Outras Despesas Correntes	13.218.397,93	12.687.018,33	20.978,89340	39,86560	13.720.697,05	13.199.310,56	21.391,05420	37,59780	14.240.711,47	13.700.988,50	21.770,71370	37,59780
Despesas Primárias de Capital	1.230.907,70	1.181.425,21	1.953,57120	3,71230	1.277.682,19	1.229.130,27	1.991,95190	3,50110	1.326.106,35	1.275.846,92	2.027,30610	3,50110
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.316.177,34	2.223.067,01	3.676,00050	6,98540	2.404.192,08	2.312.832,78	3.748,22090	6,58800	2.495.310,96	2.400.738,67	3.814,74620	6,58800
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = ( I - II )	1.124.210,93	1.079.017,66	1.784,23300	3,39050	1.166.930,96	1.122.587,58	1.819,28680	3,19770	1.211.157,63	1.165.254,76	1.851,57640	3,19770
Divida Pública Consolidada	2.722.756,37	2.613.301,56	4.321,28130	8,21160	2.826.221,11	2.718.824,71	4.406,17910	7,74450	2.933.334,89	2.822.161,50	4.484,38230	7,74450
Divida Consolidada Líquida	-2.193.586,67	-2.105.404,49	-3.481,43710	-6,61570	-2.276.942,96	-2.190.419,13	-3.549,83500	-6,23930	-2.363.239,10	-2.273.672,34	-3.612,83930	-6,23930
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.523.426,44	1.462.184,70	2.417,82710	4,59450	-83.356,29	-85.014,64	-68,39790	0,37640	-86.296,14	-83.253,21	-63,00430	0,00000

PREF. MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	23.404.533,25	8.038,028604	53.325,00000	34.315.820,47	5.771,50220	107,58120	10.911.287,22	46,62000
Receitas Primárias (I)	23.392.954,02	8.019,208602	55.402,00000	33.555.406,65	4.535,64590	105,19730	10.162.452,63	43,44000
Despesa Total	23.556.998,78	8.285,818806	99.878,00000	32.719.360,73	3.176,86930	102,57630	9.162.361,95	38,89000
Despesas Primárias (II)	23.394.426,09	8.021,396604	42.609,00000	32.477.126,07	2.783,17940	101,81680	9.082.699,98	38,82000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da linha (III) = (I - II)	-1.472,07	-2,392501	17.207,00000	1.078.280,58	1.752,46650	3,38050	1.079.752,65	-73,349,27350
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.222.707,33	5.237,678302	70.733,00000	2.611.516,43	4.244,34540	8,18720	-611.190,90	-18,97000
Dívida Consolidada Líquida (DL)	1.909.933,73	3.104,103909	93.373,00000	-2.103.966,29	3.419,45370	-6,59600	-4.013.900,02	-210,16000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	10.107,16	16,426600	0.716,00000	1.461.185,88	2.374,78020	4,58090	1.451.078,72	14.356,94000

PREF. MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	19.973.008,63	23.404.533,25	17,18	29.934.321,97	27,90	35.777.534,41	19,52	37.137.080,72	3,80	38.544.576,08	3,79
Receitas Primárias ( I )	19.919.091,16	23.392.954,02	17,44	29.799.407,25	27,39	34.984.730,06	17,40	36.314.149,81	3,80	37.690.456,09	3,79
Despesa Total	19.497.442,00	23.556.998,78	20,82	28.730.827,10	21,96	31.796.894,66	10,67	33.005.176,66	3,80	34.256.072,85	3,79
Despesas Primárias ( II )	19.312.132,54	23.394.426,09	21,14	28.466.084,64	21,68	33.860.519,13	18,95	35.147.218,85	3,80	36.479.298,46	3,79
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	606.958,62	-1.472,07	-100,24	1.333.322,61	-90.674,67	1.124.210,93	-15,68	1.166.930,96	3,80	1.211.157,63	3,79
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	3.222.707,33	0,00	2.966.150,36	-7,96	2.722.756,37	-8,21	2.826.221,11	3,80	2.933.334,89	3,79
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	1.909.933,73	0,00	-668.097,28	-134,98	-2.193.586,67	228,33	-2.276.942,96	3,80	-2.363.239,10	3,79
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	10.107,16	0,00	1.468.237,32	14.426,71	1.523.426,44	3,76	-83.356,29	-105,47	-86.296,14	3,53

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	19.224.020,81	22.583.034,13	17,47	28.826.752,06	27,65	34.339.277,53	19,12	35.725.871,65	4,04	37.083.736,64	3,80
Receitas Primárias ( I )	19.172.125,24	22.571.861,33	17,73	28.696.829,18	27,14	33.578.343,92	17,01	34.934.212,12	4,04	36.261.987,79	3,80
Despesa Total	18.766.287,93	22.730.148,12	21,12	27.667.786,50	21,72	30.518.659,49	10,30	31.750.979,94	4,04	32.957.767,69	3,80
Despesas Primárias ( II )	18.587.927,57	22.573.281,73	21,44	27.412.839,51	21,44	32.499.326,26	18,56	33.811.624,54	4,04	35.096.733,03	3,80
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	584.197,67	-1.420,40	-100,24	1.283.989,67	-90.496,34	1.079.017,66	-15,96	1.122.587,58	4,04	1.165.254,76	3,80
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	3.109.590,30	0,00	2.856.402,80	-8,14	2.613.301,56	-8,51	2.718.824,71	4,04	2.822.161,50	3,80
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	1.842.895,06	0,00	-643.377,68	-134,91	-2.105.404,49	227,24	-2.190.419,13	4,04	-2.273.672,34	3,80
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	9.752,40	0,00	1.413.912,54	14.398,10	1.462.184,70	3,41	-85.014,64	-105,81	-83.253,21	-2,07

**PREF. MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2024**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	4.373.912,35	16,830	4.373.912,35	19,260	4.373.912,35	26,310
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	21.609.887,02	83,170	18.333.940,86	80,740	12.251.736,96	73,690
<b>TOTAL</b>	<b>25.983.799,37</b>	<b>100,00</b>	<b>22.707.853,21</b>	<b>100,00</b>	<b>16.625.649,31</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**PREF. MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI - PI**

Page 1 of 1

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

2024

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - II d) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - II f)
	0,00	0,00	0,00

**PREF. MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2024**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
			0,00	0,00	0,00	



**PREF. MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI - PI**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

2024

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00



**PREF. MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2024**

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	111.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir do Cancelamento da Reserva de Contingência	359.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	25.000,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	11.000,00		0,00
Assunção de Passivos	7.000,00		0,00
Assistências Diversas	95.000,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	110.000,00		0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>359.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>359.000,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
Frustração de Arrecadação	55.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir do Cancelamento de Despesas Discricionárias	232.000,00
Restituição de Tributos a Maior	7.000,00		0,00
Discrepância de Projeções:	60.000,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	110.000,00		0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>232.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>232.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>591.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>591.000,00</b>

Id:07383A866DB039ED

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI  
01.612.622/0001-33

PORTARIA Nº 66, DE 29 DE MAIO DE 2023.

**EMENTA:** Distribui carga horária complementar em conformidade com a Lei Municipal nº 29, de 21 de dezembro de 2016, em decorrência do afastamento temporário do professor efetivo José de Souza.

**FÁBIO DE CARVALHO MACEDO**, Prefeito Municipal de Betânia do Piauí – PI, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal (art. 87, VII),

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar a distribuição de carga horária complementar de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 29/2016, a qual estabelece a autorização do poder executivo para conceder o segundo turno aos professores efetivos da rede municipal de ensino, previamente aprovados em concurso, e que possuem uma carga horária semanal de 20 ou 25 horas;

**CONSIDERANDO** o afastamento temporário, por motivos de saúde, do professor efetivo José de Souza, o qual impossibilita sua presença e desempenho regular das suas atividades docentes na instituição de ensino;

**CONSIDERANDO** que a servidora Maria do Socorro Macedo de Brito, professora efetiva, com carga horária semanal de 20 horas, preenche integralmente os requisitos estabelecidos no art. 2º da Lei nº 29/2016, que incluem formação na área de necessidade, maior tempo de serviço na rede municipal de ensino, ausência de outros vínculos empregatícios e formação em áreas correlatas;

**CONSIDERANDO** que, dentre os servidores que forneceram documentação e disputavam a segunda vaga disponível, Maria do Socorro Macedo de Brito se destaca como a mais experiente em idade, conforme critério adotado pela Secretaria Municipal de Educação. É importante ressaltar que houve um empate em todos os critérios estabelecidos pela Lei nº 29/2016 entre ela e outra servidora do quadro efetivo que também manifestou interesse em ocupar a carga horária disponível. Diante dessa igualdade de condições, a Secretaria Municipal de Educação decidiu utilizar o critério da idade como forma de desempate, uma vez que a mencionada lei não estabelece um critério específico para essa situação.

**CONSIDERANDO**, por fim, que o presente ato administrativo não ostenta desvio de poder, nem se apresenta descompassado de motivação e de finalidade, estando em conformidade com os princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Rua Francisco Delmondes, SN, Centro, CEP 64753-000 – Fone: (89) 3497-0005

Art. 1º Designar a servidora Maria do Socorro Macedo de Brito para assumir temporariamente metade da carga horária do servidor afastado, conforme estabelecido na legislação municipal em vigor.

Art. 2º A servidora substituta deverá cumprir integralmente a carga horária designada, respeitando as atribuições do cargo e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Esta designação terá caráter temporário, vigorando a partir da data de publicação desta portaria e enquanto perdurar o afastamento do servidor titular por problemas de saúde, conforme atestado médico e determinação do setor competente.

Art. 4º Fica estabelecido que a servidora substituta terá direito a alteração remuneratória em decorrência desta designação temporária.

Art. 5º A servidora substituta deverá apresentar relatórios periódicos de suas atividades ao superior imediato, de acordo com as orientações e prazos estabelecidos.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Betânia do Piauí, PI, 29 de maio de 2023.

Fábio de Carvalho Macedo

  
Fábio de Carvalho Macedo  
CPF: 958.995.023-04  
RG: 2226882 SSP/PI  
Prefeito 2021/2024

Rua Francisco Delmondes, SN, Centro, CEP 64753-000 – Fone: (89) 3497-0005

Id:167C36B2729E3A23

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI  
01.612.622/0001-33

ATO DE SANÇÃO Nº 03/2023

O Prefeito do Município de Betânia do Piauí – PI, no exercício de suas atribuições legais, sanciona o Projeto de Lei nº 04, de 25 de abril de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal. O projeto trata das diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2024, incluindo a reformulação do Plano Plurianual do período de 2022 a 2025, e estabelece outras providências. A partir de agora, o projeto é oficializado como Lei Municipal nº 03, de 30 maio de 2023.

Gabinete do Prefeito, 30 de maio de 2023.

Fábio de Carvalho Macedo  
Prefeito Municipal  
Fábio de Carvalho Macedo  
CPF: 958.995.023-04  
RG: 2226882 SSP/PI  
Prefeito 2021/2024

Rua Francisco Delmondes, SN, Centro – CEP 64.753-000 – Fone: (89) 3497-0005

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI  
01.612.622/0001-33

LEI MUNICIPAL Nº 03, DE 30 DE MAIO DE 2023.

**EMENTA:** Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2024, incluindo a reformulação do Plano Plurianual do período de 2022 a 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2024 e da reformulação do Plano Plurianual do período 2022 a 2025 – PPA do Município de Betânia do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2º Os Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2024 e a reformulação do Plano Plurianual – PPA do período de 2022 a 2025, serão elaborados em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Integram a presente Lei os Anexos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Capítulo II, Seção II, Art. 4º.

Parágrafo 1º. As metas e as prioridades estabelecidas nesta Lei não encerram o assunto, podendo ser, quando da elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2024 e a eventual reformulação do Plano Plurianual – PPA do período 2022 a 2025, ajustados, inseridos ou excluídos programas, projetos, atividades e metas programadas dos períodos por eles abrangidos, para atender novas exigências e demandas advindas e compatibilizar os orçamentos fiscais dos respectivos exercícios, com a finalidade de adequá-los a novas circunstâncias.

Parágrafo 2º. Alterações, ou ajustes, nos valores sugeridos para os elementos de despesa na Lei Orçamentária Anual - LOA não motivam reformulação do Plano Plurianual – PPA. A reformulação somente será necessária de houver inclusão ou exclusão de Programa, Objetivo ou Investimento Plurianual, porque é preciso conciliar com o PPA do período 2022 a 2025 eventuais alterações decorrentes da LOA ou leis de crédito adicional ou,

Rua Francisco Delmondes, SN, Centro – CEP 64.753-000 – Fone: (89) 3497-0005

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI  
01.612.622/0001-33



ainda, incluir, excluir ou alterar a unidade orçamentária responsável pela execução do programa, em função de lei que venha a alterar a estrutura administrativa da Prefeitura.

Art. 4º As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei compreendem:

I – As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;

II – A estrutura e a organização do orçamento municipal;

III – As diretrizes para o Plano Plurianual do período de 2022 a 2025;

IV – As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;

V – Disposições sobre o Orçamento da seguridade Social;

VI – As disposições relativas às políticas de pessoal;

VII – As disposições finais.

#### I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024 são as especificadas no Anexo de Metas e Ações que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

I – A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Infraestrutura Urbana e Produção, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania.

II – O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;

III – O aumento da capacidade financeira de investimento;

IV – A modernização da ação governamental;

V – A austeridade na gestão dos recursos públicos.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência, ou menor índice de desenvolvimento humano.

#### II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e suas alterações recomendadas nas Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

Rua Francisco Delmondes, SN, Centro – CEP 64.753-000 – Fone: (89) 3497-0005

Art. 7º A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e funcional-programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.

§ 1º Cada unidade orçamentária detalhará a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa em seu menor nível, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, e de acordo com sua competência para gerir valores:

1 – Pessoal e encargos sociais;

2 – Juros e encargos da dívida;

3 – Outras despesas correntes;

4 – Investimentos;

5 – Inversões financeiras;

6 – Amortização da dívida;

7 – Reserva de contingência.

§ 2º A Proposta Orçamentária para o exercício de 2024 será apresentada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, condensadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O programa de trabalho do governo será detalhado por função, subfunção, projeto ou atividade e operação especial, agrupados por áreas afins em cada unidade orçamentária, na forma estabelecida no Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 4º - O Poder Legislativo Municipal fará a adequação da sua estrutura organizacional para composição do orçamento anual.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei, os termos que detalham a dotação orçamentária devem ter o seguinte entendimento:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público, referidas no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dispostas na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações;

II – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

Rua Francisco Delmondes, SN, Centro – CEP 64.753-000 – Fone: (89) 3497-0005

III – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 9º As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas na forma estabelecida para o orçamento, e detalhadas até o nível de elemento de despesa.

Art. 10 O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, com destaque dos fundos especiais.

Art. 11 As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas quando o índice de inflação do mesmo período o justificar.

Art. 12 O Município obedecerá às seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:

I - Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes líquidas para gastos com Pessoal e Encargos Sociais, sendo 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;

II - No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2024, nas ações de saúde;

III - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2024, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV - No mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício considerando-se, para esse efeito, o estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

Rua Francisco Delmondes, SN, Centro – CEP 64.753-000 – Fone: (89) 3497-0005

V - Para atingir o mínimo de 70% dos recursos anuais totais da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial, como definido na Lei 14.276, de 27/12/2021.

VI - O Município poderá remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação referidos nos incisos IV e V desta Lei, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no inciso VII a seguir.

VII - No mínimo 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação Valor Aluno Ano Total - VAAT, serão aplicados em despesas de capital, como definido ao artigo 27 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

VIII - A proposta orçamentária para a Câmara Municipal não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no Artigo 29-A da Constituição Federal, parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159;

IX - O montante da reserva de contingência estabelecida no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, corresponderá a no máximo 2,00% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, cuja forma de utilização está estabelecida no Anexo de Riscos Fiscais - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

#### III – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 O Plano Plurianual poderá ser alterado para a inclusão, ou adequação de ações orçamentárias e de suas metas decorrentes de novos programas de governo, e necessários ao desenvolvimento municipal, por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. A alteração da programação orçamentária e do fluxo financeiro de cada Programa do Plano Plurianual ficará condicionada à informação prévia pelos respectivos gestores do grau de alcance das novas metas fixadas, e não poderão ser incluídas no Projeto ações com objetivos inalcançáveis, para não descaracterizar o planejamento, e por representar situação estranha à realidade dos fatos.

Art. 14 A classificação dos gastos públicos no Plano Plurianual seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do MOG, publicada no DOU de 15 de abril de 1999, e suas alterações, a fim de que o setor público possa traduzir sua atuação em programas definidos segundo os objetivos de cada unidade orçamentária da Prefeitura e, para efeito de classificação dos gastos pleiteados, as funções e as subfunções representarão os níveis máximos de agregação do gasto.

Art. 15 As ações do Poder Executivo que integrarem o Plano Plurianual, resultando em bens e serviços postos à comunidade, deverão ser organizados levando em conta o equilíbrio entre custo, qualidade e prazo, e

Rua Francisco Delmondes, SN, Centro – CEP 64.753-000 – Fone: (89) 3497-0005

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI  
 01.612.622/0001-33



objetivando melhorar o desempenho gerencial da administração pública, tendo como elemento básico a definição de responsabilidade pelos custos e pelos resultados.

Art. 16 O plano Plurianual deve permitir a avaliação, pelos gestores, do desempenho dos programas em relação aos objetivos e metas especificados, oferecendo elementos para que as ações do controle interno e externo possam relacionar a execução física e financeira dos programas aos resultados da atuação da Prefeitura, dando maior transparência à aplicação dos recursos públicos e aos resultados obtidos.

Art. 17 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade serão agrupadas em Programas Finalísticos.

Art. 18 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em despesas de natureza administrativa e outras que se destinarem a alcançar os objetivos dos Programas Finalísticos, e os de gestão de políticas públicas, mas não podendo, no momento, ser apropriadas aos programas como, por exemplo, a manutenção e conservação de bens, a manutenção de serviços de utilidade pública, a manutenção de serviços de administração geral, a administração de recursos humanos, serão agrupadas em Programas Administrativos.

Art. 19 Poderão integrar, ainda, o Plano Plurianual as ações que resultarem em despesas que não contribuam para o ciclo produtivo, nem para o alcance de seus objetivos, as denominadas Operações Especiais, não obrigatórias na composição do plano, como as despesas relativas à dívida, as transferências, os ressarcimentos, as indenizações e outras afins que representem agregações neutras.

#### IV - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 20 Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2024, serão considerados os valores do Demonstrativo da Receita dos exercícios financeiros anteriores, podendo haver ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial e das modificações da legislação tributária, dentre outros aspectos, observando o equilíbrio entre receitas e despesas, como recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea a. Para assegurar o equilíbrio da programação orçamentária, o Poder Executivo poderá:

I - Alterar metas e compatibilizar receitas e despesas no Projeto de Lei do PPA;

II - Corrigir os valores da receita e despesa no decorrer do exercício financeiro, de acordo com os índices oficiais dos governos Estadual e Federal;

III - Incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA os gastos e os objetivos a serem seguidos pelo Governo Municipal no exercício de 2024 as propostas do Plano Plurianual - PPA, do período de 2022 a 2025, como previsto no artigo 165 da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998, estabelecendo as medidas.

Rua Francisco Delmondes, SN, Centro - CEP 64.753-000 - Fone: (89) 3497-0005

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos de suas competências ou atribuições relacionadas à organização e ao funcionamento da administração municipal, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, não alterando os valores aprovados na Lei Orçamentária de 2024 e não implicando aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Art. 21 O Quadro Auxiliar de Detalhamento de Despesa, instrumento componente da Lei Orçamentária Anual - LOA, se constitui instrumento auxiliar do controle da execução orçamentária, não caracterizando alteração do orçamento ou ajustes entre elementos de despesa da mesma origem de uma mesma unidade orçamentária, nem a criação de outros elementos de despesa necessários à execução orçamentária no decorrer do exercício, obedecendo as diretrizes da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e suas alterações

Art. 22 No cumprimento do que recomenda o Art. 100 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000, será incluída no orçamento, nos elementos de despesa 3.1.90.91.00 - Sentenças judiciais e 3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais, verba necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2023.

Art. 23 Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, como prenuenciado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea b, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.

Art. 24 Se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal previstas, sobrevindo a hipótese do disposto no artigo 23, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira após análise dos gestores de recursos dos órgãos municipais, fixando-se por decreto o montante de indisponibilidade que caberá a cada órgão, preservando as dotações referentes ao pagamento das obrigações constitucionais de pessoal, encargos sociais e previdenciários.

Art. 25 Cumprindo o estabelecido no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, ocorrendo insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

I - Obras ainda não iniciadas;

II - Contratação de Pessoal;

III - Equipamentos e materiais permanentes;

IV - Serviços e material de consumo para o aumento da ação do governo municipal;

V - Gastos com cultura;

VI - Gastos com esportes;

VII - Serviços e materiais de consumo para a manutenção da ação do governo municipal.

Rua Francisco Delmondes, SN, Centro - CEP 64.753-000 - Fone: (89) 3497-0005

Art. 26 Cessada a causa da limitação de empenho e movimentação financeira a que se referem os artigos 23 e 24, total ou parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham sido limitados será feita de forma proporcional ao comportamento da recuperação das receitas.

Art. 27 O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, para fins de elaboração da sua proposta parcial de orçamento, até o dia 30 de junho, as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 28 A Câmara Municipal, com fundamentos nas estimativas das receitas orçamentárias para o exercício subsequente, encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho, a proposta do seu orçamento para fins de incorporação ao orçamento geral do Município.

Art. 29 A proposta orçamentária da Câmara Municipal deve conter os elementos de despesa 3.2.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida, e 4.6.00.00.00 - Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário gerado pela Câmara Municipal, de responsabilidade do Poder Legislativo, apurado nas negociações de dívida com o INSS, ficando o Poder Executivo autorizado a descontar da parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação acordada com o INSS vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no Parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

Art. 30 A execução da Lei orçamentária para 2024 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas à sua execução, como previsto na Constituição Federal e regulamentado na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), capítulo IX, Seção I, artigos 48, 48-A e 49.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, nos termos da Lei Federal 9.755/98, de 16.12.1998 e Instrução Normativa nº 28, de 05 de maio de 1999, do Tribunal de Contas da União, no menos:

I - Pelo Poder Executivo:

a) Até o dia 31 de janeiro de 2024, a Lei orçamentária para o exercício financeiro;

b) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2024;

c) Até o dia 30 de abril de 2025, o balanço geral do Município.

II - Pela Câmara Municipal:

a) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2024;

Art. 31 Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará do elenco estabelecido no Plano Plurianual as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.

Rua Francisco Delmondes, SN, Centro - CEP 64.753-000 - Fone: (89) 3497-0005

Art. 32 Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício de 2024 se constituem, também, das diretrizes e metas constantes do Plano Plurianual do período de 2022 a 2025.

Art. 33 As operações de crédito a longo prazo terão finalidade específica de investimento.

Art. 34 Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na Lei Orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 35 Os investimentos já iniciados terão prioridade sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.

Art. 36 Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas alterações despesas à conta de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública, previstos na legislação vigente.

#### V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 37 A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, assistência social e, se o Município vier a optar pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas nesta lei, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 38 Se o Município vier a optar pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS obedecerá ao disposto na Portaria MPS 21, de 16.01.2013, alterando a Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008.

Parágrafo único - Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total.

Art. 39 Os serviços básicos de saúde e de assistência social serão prestados a quem deles necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - Amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - Promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Rua Francisco Delmondes, SN, Centro - CEP 64.753-000 - Fone: (89) 3497-0005

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI  
01.612.622/0001-33



#### VI – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL

Art. 40 A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101, ficando os Poderes Executivo e Legislativo autorizados para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

- I – Demissão de servidores mantidos irregularmente nos seus quadros;
  - II – A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira, respeitada a legislação vigente;
  - III – Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, respeitada a legislação vigente;
  - IV – Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo.
  - V – Proceder a concurso público para suprir necessidade de pessoal e para ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário, respeitada a legislação vigente;
  - VI – Proceder ao reajuste salarial, e a concessão de outras vantagens, nos termos da legislação pertinente, principalmente o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, que recomenda a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- Art. 41 O pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre os custos de novos projetos.

#### VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 Os projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão encaminhados à Câmara Municipal e devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pelo artigo 13, incisos I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí:

- I - No dia 1º (primeiro) de agosto de 2023, a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - No dia 1º (primeiro) de janeiro de 2024, a Lei do Orçamento Anual e a Lei do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Uma vez que ninguém pode se escusar de cumprir a lei alegando que não a conhece, a não devolução dos projetos de lei de que trata este artigo nos prazos regulamentares será considerada como aquiescência do Poder Legislativo aos referidos projetos, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar a sanção, promulgação e publicação, como requisito indispensável à sua validade e à obrigatoriedade da observância dos seus preceitos, como estabelecido no § 7º do Art. 66 da Constituição Federal.

Art. 43 Os programas financiados com recursos do orçamento repassados pelo Município, provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, deverão ter prestação de contas em separado para controle de custos e avaliação de resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum, até o dia 30 de janeiro

Rua Francisco Delmondes, SN, Centro – CEP 64.753-000 – Fone: (89) 3497-0005

do ano subsequente, em atendimento ao recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea e.

Art. 44 As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais e sucessivas, nos prazos previstos pela Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo único. A Câmara Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2024 ao órgão de contabilidade do Município até 30 dias após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação ao Balanço Geral do Município, a quem compete proceder à consolidação dos resultados, conforme determinado na Lei Federal nº 4.320/64, art. 110, parágrafo único, e nos termos do art. 2º e do art. 74, parágrafo 2º, da Resolução TCE 09, de 08.05.2014 e resoluções subsequentes.

Art. 45 Para pôr em prática o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo, e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que são indispensáveis à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as quais serão concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

Art. 46 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I – Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos da legislação em vigor;
- II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- III – Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso VI desta Lei.
- IV – Efetuar remanejamento, transposição e transferência de recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elementos de despesa e projetos e atividades, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2024;
- V – Assinar convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos ou em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Estendem-se ao Poder Legislativo as prerrogativas dos incisos IV e V deste artigo.

Art. 47 Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Rua Francisco Delmondes, SN, Centro – CEP 64.753-000 – Fone: (89) 3497-0005

Art. 48 O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades legalmente constituídas, desde que cadastradas nos órgãos próprios e que apresentem seus planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. A ajuda a ser concedida, que poderá consistir em transferências de recursos a entidades públicas e privadas, dar-se-á na forma de subvenção ou auxílio e, ainda como condições e exigências para receber os recursos, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 4º, inciso I, alíneas "e" e "f", as entidades beneficiadas sujeitar-se-ão à ação fiscalizadora do Governo Municipal e ao acompanhamento das ações dessas entidades para que apresentem o melhor resultado possível dentro de cada área.

Art. 49 O Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Para as finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família que não possui condições de obter todos os recursos necessários para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 50 A assistência social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e poderá ser feita através de despesas com:

- I – Cesta de alimentos a pessoas carentes;
- II – Restaurantes ou hospedarias populares para pessoas em trânsito pelo Município;
- III – Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transportes em geral;
- IV – Aquisição de medicamentos, quando os serviços de saúde do Município não possam disponibilizar pelos meios usuais de atendimento;
- V – Contas de água e luz quando a pessoa necessitada esteja em risco de ser privada daqueles serviços;
- VI – Emissão de documentos pessoais;

VII – Indenização de despesas realizadas por pessoas situadas abaixo da linha de pobreza que, em trânsito por outras cidades, venham a fazer gastos em regime de excepcionalidade com compra de medicamentos, compra de passagens, pagamento de alimentação e pagamento de hospedagem;

VIII – Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas carentes, de pequenos valores, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificáveis explícita ou implicitamente nas despesas acima.

IX – Outras despesas que, mesmo não estando previstas nesta Lei, sejam compatíveis com o estado de carência da pessoa ou grupo que dela esteja a necessitar.

Parágrafo único. Para atender a finalidade do disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a enviar para a Câmara Municipal a relação dos beneficiados pelo respectivo artigo.

Rua Francisco Delmondes, SN, Centro – CEP 64.753-000 – Fone: (89) 3497-0005

Art. 51 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Betânia do Piauí – PI, 30 de maio de 2023.

Fábio de Carvalho Macedo  
Prefeito Municipal

Fábio de Carvalho Macedo  
CPF: 958.995.023-04  
RG: 2226882 SSP/PI  
Prefeito 2021/2024

Rua Francisco Delmondes, SN, Centro – CEP 64.753-000 – Fone: (89) 3497-0005

(Continua na próxima página)

**PREF. MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES**  
 2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI**

**CÂMARA MUNICIPAL**

Const. E Rest. Da Sede Da Câmara Municipal  
 Aquisição De Imóveis  
 Aquisição De Veículo  
 Contribuição De Entidades  
 Manutenção Da Câmara Municipal  
 Encargos Com Assessoria Jurídica Tec. Administrativa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ**

**CHEFIA DE GABINETE**

Construção E Reforma Da Sede Da Prefeitura  
 Aquisição De Veículos  
 Aquisição De Imóveis  
 Encargos Com Assessoria Jurídica  
 Manutenção Do Gabinete Do Prefeito  
 Contribuição A Entidade  
 Encargos Com Assessoria De Comunicação  
 Encargos Com A Segurança Publica

**CONTROLADOR GERAL**

Manutenção Dos Serviços Da Controladoria Geral Do Município

**DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/PREGOEIRO**

Manutenção E Encargos Da Diretoria De Licitação E Contratos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TESOUREARIA**

Manutenção Da Administração Financeira

Página 1 de 9



**PREF. MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES**  
 2024

Manutenção Do Departamento De Tributação  
 Treinamento E Capacitação De Pessoal  
 Encargos Com Obrigações Patronais  
 Encargos Com O Pasesp  
 Encargos Da Dívida Interna

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESEN. ECONÔMICO**

Aquisição De Equip. Materiais Permanentes  
 Manutenção Do Dept. De Almoz. E Patrimônio  
 Aquisição De Equip. E Material Permanente  
 Aquisição De Bens Imóveis  
 Construção, Reforma E Ampliação  
 Manutenção E Encargos Da Secretaria  
 Indenização Administrativa E Sentenças Judiciais  
 Administração Dos Serviços Contábeis  
 Encargos Com Energia Elétrica  
 Encargos Com Águas E Esgotos  
 Manutenção De Serviços Postais  
 Manutenção De Serviços De Telecomunicações  
 Manutenção Dos Serviços De Radiodifusão  
 Reserva De Contingencia

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Aquisição De Maquinas Pesadas  
 Obras De Construção De Adutora  
 Const. Reforma De Poços, Chafarizes Públicos E Caixas D' Água  
 Const. Recup. De Açudes E Barragens

Página 2 de 9



**PREF. MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES**  
 2024

Const. Ampl. Da Rede De Abastecimento D'agua  
 Const. E Recuperação De Calçamentos  
 Pavimentação Asfáltica De Vias Publicas  
 Const. Rest. De Obras Públicas Municipais  
 Construção De Portal  
 Abertura De Ruas E Avenidas  
 Aquis. De Equip. P/ Limpeza Publica  
 Const. Rest. De Praças, Parques E Jardins E Outros Log. Públicos  
 Const. Rest. De Casas Populares E Melhoria Habitacional  
 Const. Esgot. Galer. E Canais De Drenagem  
 Const. Inst. Rest. De Postos Telefônicos  
 Implant. E Ampl. Da Eletrificação Urbana/Rural  
 Const. Rest. De Estradas Vicinais  
 Aquis. De Equip. E Mat. Permanentes  
 Construção De Espaço Multieventos  
 Const. De Cemitério Publico  
 Const. Inst. Rest. De Lavanderia Publica  
 Const. Rest. De Pontes E Bueiros  
 Const. E Rest. De Passagem Molhada E Barreiros  
 Construir, Equipar E Manter Centro De Eventos  
 Melhorias Sanitárias Domiciliares  
 Construção, Reforma E Ampliação  
 Const. Manut. E Ampliação Do Terminal Rodoviário  
 Manut. De Poços, Chafarizes E Caixas D'agua  
 Encargos Com A Emater

Página 3 de 9



**PREF. MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES**  
 2024

Manutenção Dos Serviços Rodoviários  
 Administração E Encargos Do Departamento  
 Manut. Dos Serviços De Limpeza Publica  
 Manutenção Dos Serviços Funerários  
 Manut. Conserv. Praças, Parques E Jardins E Outros Log. Públicos  
 Manutenção De Serv. De Iluminação Publica  
 Manutenção E Conserv. De Estradas Vicinais E Rodovias  
 Aquisição De Imóveis  
 Manutenção De Lavanderias  
 Implantação Do Plano Diretor  
 Const. E Manutenção Do Centro De Artesanato

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

Const. Ampl. Rest. De Mercado, Feiras E Matadouros  
 Apoio A Produção Agrícola E Agropecuária  
 Aquisição De Equipamentos E Maquinas Agrícolas  
 Aquisição De Veiculo  
 Administração E Encargos Da Secretaria  
 Programa De Distribuição De Sementes E Mudas  
 Manutenção De Mercados, Feiras E Matadouros  
 Incentivo A Apicultura, Avicultura E Piscicultura  
 Construção E Manutenção De Hortas Comunitárias  
 Construção E Manutenção De Casa De Farinha  
 Manutenção Das Atividades Rurais

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

Abertura De Poços Cacicmbões E Tubulares

Página 4 de 9



(Continua na próxima página)

**PREF. MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES**  
2024

Preservação Ambiental Dos Parques Públicos  
Administração E Encargos Da Secretaria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Const. Ampl. E Rest. De Unidades Escolares  
Aquis. De Equip. E Mat. Permanente P/ Unidades Escolares  
Aquisição De Bens Imóveis  
Aquis. De Veículos  
Aquis. De Equip. E Mat. Permanentes  
Apoio A Infraestrutura Turística No Município  
Const. Rest. Da Biblioteca Publica  
Aquis. De Acervo P/ Biblioteca Publica  
Const. De Campos De Fut. E Quadras De Esportes  
Construção, Reforma E Ampliação Do Estádio Municipal  
Construção, Reforma E Ampliação  
Administração E Encargos Da Secretaria  
Administração Do Ensino Fundamental  
Merenda Escolar - PNAE  
Encargos Com Transporte Escolar - PNATE  
Instalar E Manter Creche  
Manutenção Do Ensino Pré-escolar  
Salário Educação  
Programa Estadual De Transporte Escolar  
Treinamento E Capacitação De Pessoal  
Encargos Com A Educação Especial  
Programa Municipal De Merenda Escolar

Página 5 de 9

**PREF. MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES**  
2024

Programa Municipal De Transporte Escolar  
Manutenção Do Departamento De Cultura  
Apoio As Atividades Culturais Do Município  
Apoio Ao Desporto Amador  
Encargos Com O Depto. De Esporte  
Treinamento E Qualificação  
Encargos Com A Alfabetização Solidaria  
Implantação Da Banda De Musica  
Encargos Com PDDE  
Programa Bolsa Escola

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

Construção E Restauração E Aterro Sanitário  
Aquisição De Veiculo  
Administração Mun. De Saúde E Saneamento

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO**

Administração Geral  
Manutenção E Apoio Aos Conselhos Tutelares  
Manutenção Das De Políticas E Programas Sociais

**FUNDEB**

**FUNDO DE MANUT. E DESENVOL. DA EDUC. BÁSICA - FUNDEB**

Aquis. De Equip. E Mat. Permanentes  
Construção, Ampliação E Restauração De Unidades Escolares  
Construir, Ampliar, Restaurar E Equipar Creches FUNDEB  
Construir, Ampliar, Restaurar E Equipar Pré-escolas FUNDEB  
Aquisição De Veículo FUNDEB

Página 6 de 9

**PREF. MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES**  
2024

Encargos Com Profissionais Da Educação - Ensino Fundamental 70%  
Manut. Encargos Administrativos - FUNDEB 30%  
Manutenção Do Serviços De Transporte Escolar  
Manutenção E Encargos Do Ensino Infantil - 30%  
Encargos Com Profissionais Da Educação - Ensino Infantil Creche 70%  
Encargos Com Profissionais Da Educação - Jovens E Adultos 70%  
Manutenção E Encargos Da Educação Especial- 30%  
Encargos Com Profissionais Da Educação - Educação Especial 70%  
Manutenção E Encargos Do Pré-escolar 30%  
Encargos Com Profissionais Da Educação - Ensino Infantil Pré-escolar 70%

**FMS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S**

Aquisição De Veiculo  
Aquis. De Equip. E Mat. Permanentes  
Const. Ampl. Rest. De Postos De Saúde  
Aquis. Equip. Mat. Perm. P/ Postos De Saúde  
Aquisição De Bens Imóveis  
Construção, Reforma E Ampliação  
Manutenção E Encargos De Assistência Medica  
Aquisição De Materiais E Medicamentos  
Manutenção E Conservação Dos Postos E Da SMS  
Manut. Do Prog. De Errad. E Controle De Doenças-PPI/ECD  
Encargos Com Vigilância E Inspeção Sanitária  
Programa De Saúde Da Família-PSF  
Programa De Agentes.Comunitários De Saúde-PACS

Página 7 de 9

**PREF. MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES**  
2024

Programa De Saúde Bucal-PSB  
Manutenção Do Conselho Municipal De Saúde  
Manutenção das Ações do Previne Brasil  
Manutenção Das Ações Do NASF  
Manutenção Das Ações Da Atenção Básica  
Manutenção Das Ações Do COFINANCIAMENTO  
Manutenção Das Ações Do LRPD  
Manutenção Das Ações Da Academia De Saúde  
Enfrentamento Da Emergência COVID-19

**F.M.A.S**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - F.M.A.S.**

Aquis. De Equip. E Mat. Permanentes  
Construção De Um Centro De Convivência De Idosos  
Implantação E Manutenção Do Centro Da Juventude  
Proteção Básica Ao Idoso  
Manutenção E Conservação Do C.C.I  
Atendimento Emergência A Calamidades  
Programa De Geração De Renda E Emprego-PRORENDA  
Administração Do FMAS  
Proteção De Combate Ao Abuso Sexual  
Manutenção Dos Serviços Sociais A Comunidade  
Programa De Atenção Integral A Família - PAIF/CRAS  
Manutenção do Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único 129.000,00  
2121 Manutenção das Ações do Programa Primeira Infância no SUAS  
Manutenção Das Ações Do SCFV

Página 8 de 9

(Continua na próxima página)

**PREF. MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES**  
**2024**

Manutenção do Bloco de Gestão do SUAS

Serviços De Proteção Social Básica

Enfrentamento Da Emergência COVID-19

<b>F M D C A</b>
<b>FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA</b>

Manutenção Das Ações Do FMDCA

Manut. Do CMDCA-Cons. Mun. Dos Dir. Da Criança E Adolescente

Página 9 de 9

**PREF. MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2024**

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	VI. Corrente (b)	VI. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	VI. Corrente (c)	VI. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	35.777.534,41	34.339.277,53	56.782,45460	107,90210	37.137.080,72	35.725.871,05	57.898,02840	101,76390	38.544.576,08	37.083.736,64	58.925,63240	101,76390
Receitas Primárias ( I )	34.984.730,06	33.578.343,92	55.524,19640	105,51100	36.314.149,81	34.934.212,12	56.615,04980	99,50890	37.690.456,09	36.261.987,79	57.619,88280	99,50890
Receitas Primárias Correntes	32.463.501,17	31.158.468,43	51.522,75900	97,90720	33.697.114,22	32.416.623,88	52.534,99830	92,33760	34.974.234,85	33.648.711,34	53.648,41650	92,33760
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.252.189,63	3.121.451,61	5.161,54380	9,80830	3.375.772,84	3.247.493,47	5.262,94980	9,25040	3.503.714,63	3.370.923,84	5.356,35930	9,25040
Transferências Correntes	29.003.573,65	27.837.629,99	46.031,51480	87,47240	30.105.709,45	28.961.692,49	46.935,87070	82,49630	31.246.715,84	30.062.465,31	47.768,91270	82,49630
Demais Receitas Primárias	207.737,89	199.386,83	329,70040	0,62650	215.631,93	207.437,92	336,17700	0,59090	223.804,38	215.322,19	342,14450	0,59090
Correntes	2.521.228,89	2.419.875,49	4.001,43740	7,60380	2.617.035,59	2.517.588,24	4.080,05150	7,17130	2.716.221,24	2.613.276,45	4.152,46630	7,17130
Receitas Primárias de Capital	31.796.894,66	30.518.659,49	50.464,78910	95,89680	33.005.176,66	31.750.979,94	51.456,24310	90,44150	34.256.072,85	32.957.767,69	52.369,51500	90,44150
Despesa Total	33.860.519,13	32.499.326,26	53.739,96340	102,12050	35.147.218,85	33.811.624,54	54.795,76300	96,31120	36.479.298,46	35.096.733,03	55.768,30640	96,31120
Despesas Primárias ( II )	30.313.434,09	29.094.834,04	48.110,39170	91,42280	31.465.344,58	30.269.661,49	49.055,59020	86,22210	32.657.881,15	31.420.147,44	49.926,25410	86,22210
Despesas Primárias Correntes	17.095.036,16	16.407.815,71	27.131,49830	51,55720	17.744.647,53	17.070.350,93	27.664,53600	48,62430	18.417.169,68	17.719.158,94	28.155,54040	48,62430
Pessoal e Encargos Sociais	13.218.397,93	12.687.018,33	20.978,89340	39,86560	13.720.697,05	13.199.310,56	21.391,05420	37,59780	14.240.711,47	13.700.988,50	21.770.713,70	37,59780
Outras Despesas Correntes	1.230.907,70	1.181.425,21	1.953,57120	3,71230	1.277.682,19	1.229.130,27	1.991,95190	3,50110	1.326.106,35	1.275.846,92	2.027,30610	3,50110
Despesas Primárias de Capital	2.316.177,34	2.223.067,01	3.676,00050	6,98450	2.404.192,08	2.312.832,78	3.748,22090	6,58800	2.495.510,96	2.400.738,67	3.814,74620	6,58800
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.124.210,93	1.079.017,66	1.784,23300	3,39050	1.166.930,96	1.122.587,58	1.819,28680	3,19770	1.211.157,63	1.165.254,76	1.851,57640	3,19770
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = ( I - II )	2.722.756,37	2.613.301,56	4.321,28130	8,21160	2.826.221,11	2.718.824,71	4.406,17910	7,74450	2.933.334,89	2.822.161,50	4.484,38230	7,74450
Dívida Pública Consolidada	-2.193.586,67	-2.105.404,49	-3.481,43710	-6,61570	-2.276.942,96	-2.190.419,13	-3.549,83500	-6,23930	-2.363.239,10	-2.273.672,34	-3.612,83930	-6,23930
Dívida Consolidada Líquida	1.523.426,44	1.462.184,70	2.417,82710	4,59450	-83.356,29	-85.014,64	-68,39790	0,37640	-86.296,14	-83.253,21	-63,00430	0,00000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha												

**PREF. MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2024**

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	23.404.533,25	8.038,028004	53.325,00000	34.315.820,47	5.771,50220	107,58120	10.911.287,22	46,62000
Receitas Primárias (I)	23.392.954,02	8.019,206202	295.402,00000	33.555.406,65	4.535,64590	105,19730	10.162.452,63	43,44000
Despesa Total	23.556.998,78	8.285,818006	99.878,00000	32.719.360,73	3.176,86930	102,57630	9.162.361,95	38,89000
Despesas Primárias (II)	23.394.426,09	8.021,396904	2.609,00000	32.477.126,07	2.783,17940	101,81680	9.082.699,98	38,82000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da linha (III) = (I - II)	-1.472,07	-2,392501	17.207,00000	1.078.280,58	1.752,46650	3,38050	1.079.752,65	-73.349,27350
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.222.707,33	5.237,678202	70.733,00000	2.611.516,43	4.244,34540	8,18720	-611.190,90	-18,97000
Dívida Consolidada Líquida (DL)	1.909.933,73	3.104,103909	93.373,00000	-2.103.966,29	3.419,45370	-6,59600	-4.013.900,02	-210,16000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	10.107,16	16,426600	0.716,00000	1.461.185,88	2.374,78020	4,58090	1.451.078,72	14.356,94000

**PREF. MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2024**

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	19.973.008,63	23.404.533,25	17,18	29.934.321,97	27,90	35.777.534,41	19,52	37.137.080,72	3,80	38.544.576,08	3,79	
Receitas Primárias (I)	19.919.091,16	23.392.954,02	17,44	29.799.407,25	27,39	34.984.730,06	17,40	36.314.149,81	3,80	37.690.456,09	3,79	
Despesa Total	19.497.442,00	23.556.998,78	20,82	28.730.827,10	21,96	31.796.894,66	10,67	33.005.176,66	3,80	34.256.072,85	3,79	
Despesas Primárias (II)	19.312.132,54	23.394.426,09	21,14	28.466.084,64	21,68	33.860.519,13	18,95	35.147.218,85	3,80	36.479.298,46	3,79	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	606.958,62	-1.472,07	-100,24	1.333.322,61	-90,674,67	1.124.210,93	-15,68	1.166.930,96	3,80	1.211.157,63	3,79	
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	3.222.707,33	0,00	2.966.150,36	-7,96	2.722.756,37	-8,21	2.826.221,11	3,80	2.933.334,89	3,79	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	1.909.933,73	0,00	-668.097,28	-134,98	-2.193.586,67	228,33	-2.276.942,96	3,80	-2.363.239,10	3,79	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	10.107,16	0,00	1.468.237,32	14.426,71	1.523.426,44	3,76	-83.356,29	-105,47	-86.296,14	3,53	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	19.224.020,81	22.583.034,13	17,47	28.826.752,06	27,65	34.339.277,53	19,12	35.725.871,65	4,04	37.083.736,64	3,80	
Receitas Primárias (I)	19.172.125,24	22.571.861,33	17,73	28.696.829,18	27,14	33.578.343,92	17,01	34.934.212,12	4,04	36.261.987,79	3,80	
Despesa Total	18.766.287,93	22.730.148,12	21,12	27.667.786,50	21,72	30.518.659,49	10,30	31.750.979,94	4,04	32.957.767,69	3,80	
Despesas Primárias (II)	18.587.927,57	22.573.281,73	21,44	27.412.839,51	21,44	32.499.326,26	18,56	33.811.624,54	4,04	35.096.733,03	3,80	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	584.197,67	-1.420,40	-100,24	1.283.989,67	-90,496,34	1.079.017,66	-15,96	1.122.587,58	4,04	1.165.254,76	3,80	
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	3.109.590,30	0,00	2.856.402,80	-8,14	2.613.301,56	-8,51	2.718.824,71	4,04	2.822.161,50	3,80	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	1.842.895,06	0,00	-643.377,68	-134,91	-2.105.404,49	227,24	-2.190.419,13	4,04	-2.273.672,34	3,80	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	9.752,40	0,00	1.413.912,54	14.398,10	1.462.184,70	3,41	-85.014,64	-105,81	-83.253,21	-2,07	

**PREF. MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
 2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022		2021		2020	
		%		%		%
Patrimônio/Capital	4.373.912,35	16,830	4.373.912,35	19,260	4.373.912,35	26,310
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	21.609.887,02	83,170	18.333.940,86	80,740	12.251.736,96	73,690
<b>TOTAL</b>	<b>25.983.799,37</b>	<b>100,00</b>	<b>22.707.853,21</b>	<b>100,00</b>	<b>16.625.649,31</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022		2021		2020	
		%		%		%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



**PREF. MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
 2024

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>VALOR(III)</b>	<b>(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)</b>	<b>(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)</b>	<b>(i) = (Ic - IIIf)</b>
	0,00	0,00	0,00



PREF. MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI - PI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2024

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
			0,00	0,00	0,00	

PREF. MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI - PI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2024

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

PREF. MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI - PI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2024

Page 1 of 1

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
Demandas Judiciais	111.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir do Cancelamento da Reserva de Contingência	359.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	25.000,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	11.000,00		0,00
Assunção de Passivos	7.000,00		0,00
Assistências Diversas	95.000,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	110.000,00		0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>359.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>359.000,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
Frustração de Arrecadação	55.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir do Cancelamento de Despesas Discricionárias	232.000,00
Restituição de Tributos a Maior	7.000,00		0,00
Discrepância de Projeções:	60.000,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	110.000,00		0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>232.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>232.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>591.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>591.000,00</b>